



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI N° 009, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Equidade Educacional na Rede Pública de Ensino de PERITORÓ/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°.** Fica instituída a Política Municipal de Equidade Educacional na rede pública de ensino de PERITORÓ/MA, com o objetivo de reparar as desigualdades entre os estudantes, promovendo a inclusão e assegurando o direito à educação de qualidade para todos, com especial atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**§1°.** A política de equidade educacional deverá observar os seguintes marcadores de desigualdade:

- I - Cor e raça;
- II - Nível socioeconômico;
- III - Gênero;
- IV - Territorialidade;

[drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br](mailto:drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V - Inclusão de estudantes com deficiência.

**§2º.** A Política busca garantir que todos os estudantes tenham igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizado, promovendo o pleno desenvolvimento ao longo da vida, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº181 /2015), na Lei EDUCAR MAIS PERITORÓ (Lei Municipal nº 03/2023), e demais legislações aplicáveis.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Equidade Educacional será orientada pelos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme previsto no Art. 206, inciso I da Constituição Federal;

II - Educação inclusiva e equitativa, que respeite as diferenças étnico-raciais, socioeconômicas, regionais e de gênero, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, as Metas 4, 8 e 20 do Plano Nacional de Educação - PNE e Metas 4, 5, 9 e 14 do Plano Municipal de Educação - PME.

III - Promoção da diversidade e respeito aos direitos das populações historicamente marginalizadas, incluindo povos negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, das águas e babaquais, conforme a Lei Federal nº 10.639/2003, Lei Federal nº 11.645/2008, Lei Federal nº 13.146/2015, e o Decreto Federal nº 7.611/2011;

IV - Participação democrática na gestão das políticas educacionais para equidade, assegurando o diálogo entre poder

[drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br](mailto:drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO - PERITORÓ - MA - CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

público, comunidade escolar, universidades e entidades da sociedade civil organizada;

V - Transparência, com monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas.

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVOS**

**Art. 3º.** A Política Municipal de Equidade Educacional tem como objetivos:

I - Garantir o cumprimento da legislação nacional voltada à equidade e inclusão educacional, em especial a Constituição Federal, a LDB, o PNE, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e demais normas relacionadas;

II - Reduzir as desigualdades educacionais, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua origem étnico-racial, de gênero, de condição social, territorial ou deficiência, tenham acesso a uma educação de qualidade social;

III - Promover a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na equidade racial, social e de gênero, bem como ao atendimento das pessoas com deficiência, garantindo que todos estejam sensibilizados e aptos a trabalhar com a diversidade e inclusão;

IV - Incorporar a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola no currículo escolar, em conformidade com o art. 26-A da LDB.

V - Fomentar a participação ativa de organizações da sociedade civil, universidades e associações comunitárias, especialmente das comunidades quilombolas e outras populações

[drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br](mailto:drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO - PERITORÓ - MA - CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

tradicionais, na elaboração e execução de programas e projetos educacionais.

VI - Alcançar as metas estabelecidas pelo SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) para a rede municipal no tocante a melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades educacionais e raciais, em atendimento a condicionalidade da complementação VAAR prevista no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2020.

VII - Alcançar as metas estabelecidas pelo SEAMA (Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão) para a rede municipal no tocante a melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades educacionais, em atendimento ao art. 1º, inciso II da Lei Estadual nº 11.815/2022, regulamentado pela Lei Estadual nº 11.903/2023.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES**

**Art. 4º.** A Política Municipal de Equidade Educacional será implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Coordenação pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), responsável por articular e executar as ações previstas nesta Lei, em parceria com outras secretarias municipais, entidades governamentais e não governamentais, e universidades;

II - Formação continuada de educadores, com cursos e oficinas sobre educação inclusiva, relações étnico-raciais, combate ao preconceito e valorização da diversidade, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais normativas de formação de profissionais da educação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - Criação de programas pedagógicos específicos voltados para a promoção da equidade racial, social e de gênero, garantindo que os conteúdos curriculares reflitam a pluralidade cultural de PERITORÓ e do Brasil, especialmente valorizando a história e cultura das comunidades afro-brasileiras, quilombolas e indígenas;

IV - Desenvolvimento de parcerias com universidades, ONGs e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de projetos colaborativos, incluindo pesquisas sobre inclusão educacional e a elaboração de materiais pedagógicos que promovam a equidade;

V - Promoção de eventos e campanhas educacionais voltados para o combate à discriminação e à promoção da diversidade, como a Semana da Consciência Negra e Quilombola e a Semana da Diversidade e Inclusão, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social e outras entidades relevantes;

VI - Monitoramento contínuo das ações de equidade educacional, com a elaboração de relatórios anuais que indiquem avanços, desafios e propostas de aperfeiçoamento, assegurando a transparência dos processos e a participação da sociedade civil organizada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá articular a implementação da Política Municipal de Equidade Educacional em parceria com:

[drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br](mailto:drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Elaboração de Calendário Municipal de promoção da Equidade Educacional e combate às desigualdades educacionais, anualmente;

II - Ampliação de Jornada Escolar para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Quilombolas, anualmente;

III - Ampliação das matrículas do Atendimento Educacional Especializado, a atender 95% dos alunos matriculados na Educação Especial, em quatro anos;

IV - Elaboração do Currículo adaptado a realidade local, valorizando as culturas afro-brasileira, indígena e quilombola, conforme a legislação vigente, em dois anos;

V - Parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Igualdade Racial, Secretaria da Mulher, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte e Lazer para garantir a promoção de eventos culturais e educacionais que valorizem a diversidade étnico-racial e a cultura local;

VI - Parceria com Universidades e Instituições de Pesquisa, que deverão colaborar por meio de estudos, consultorias e capacitações especializadas na área de equidade educacional;

VII - Regulamentar a coordenação de Educação Escolar Quilombola e Educação Inclusiva no âmbito da SEMED.

**Art. 6º.** A SEMED deverá implementar programas de formação continuada voltados aos profissionais da educação, que contemplem:

I - Formação continuada obrigatória em temáticas de diversidade e equidade educacional, com incentivo à participação por meio de certificações adicionais e reconhecimento formal que



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

valorizem o desenvolvimento profissional dos educadores, a ser regulamentado por ato do Executivo Municipal;

II - Formação Continuada para 100%(cem) por cento dos profissionais da Educação que valorize a equidade e que combata o racismo, a misoginia, a xenofobia, a homofobia, aporofobia, entre outros, em quatro anos;

III - Produção de materiais pedagógicos e literários adaptados para a realidade local, valorizando as culturas afro-brasileira, indígena e quilombola, conforme a legislação vigente.

**CAPÍTULO V**

**FINANCIAMENTO**

**Art. 7º.** A implementação da Política Municipal de Equidade Educacional será financiada com recursos do orçamento municipal, incluindo as verbas oriundas do FUNDEB, convênios, termos de parcerias/colaboração com entidades públicas e privadas e outros repasses governamentais, conforme permitido pela legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decretos, resoluções e instruções normativas, especificando as obrigações detalhadas e os mecanismos de execução e fiscalização das ações previstas.

[drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br](mailto:drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, NO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Josué Pinho da Silva Júnior

Prefeito Municipal